



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Sede do DNIT em Brasília/DF

Diretoria de Planejamento e Pesquisa

Assessoria da Diretoria de Planejamento e Pesquisa

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 656/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 20 de março de 2019.

Às,

Diretoria de Infraestrutura Rodoviária

Diretoria de Infraestrutura Ferroviária

Diretoria de Infraestrutura Aquaviária

Diretoria Executiva

Superintendências Regionais do DNIT

Administrações Hidroviárias do DNIT

Unidades Locais do DNIT

Coordenação-Geral de Meio Ambiente

Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos

Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos

Coordenação-Geral de Desapropriação e Reassentamento

Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias

Assunto: Classificação do Porte das Obras de Arte Especiais para Fins de Elaboração de Orçamentos e Definição dos Custos de Referência de Canteiros e Administração Local, no âmbito do Programa PROARTE.

1. Trata-se do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, desenvolvido pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR, subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Transportes - DIR, com suporte técnico da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, subordinada a esta Diretoria, cuja responsabilidade, no que diz respeito ao PROARTE, reside na promoção e gerenciamento de serviços de manutenção e de reabilitação em obras de arte especiais (pontes, túneis, viadutos, passarelas e estruturas de contenção) que integram a malha rodoviária federal em todo o país.

2. Diante disso tecemos as seguintes considerações:

- O Programa PROARTE define ações de reabilitação como os procedimentos que necessitam de um projeto completo, com análise estrutural e dimensionamento dos elementos e englobam normalmente o reforço e o alargamento, e ações de manutenção como serviços comuns, bem definidos e passivos de quantificação segundo as práticas e especificações técnicas correntes;
- O Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e define que o custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes;
- O SICRO apresenta metodologia estruturada para definição dos custos de referência para canteiros de obras, instalações industriais e administração local em função da natureza, porte das obras e

classifica a natureza das atividades e serviços nas obras de arte especiais em apenas construção ou recuperação, reforço e alargamento;

- A proposta de classificação do porte das obras de construção ou recuperação, reforço e alargamento de obras artes especiais é realizada em função da análise combinada das extensões e dos prazos previstos para execução dos serviços;
- As particularidades e as diferenças observadas na natureza e na quantidade dos serviços, na qualificação das equipes e no porte dos equipamentos necessários e relacionados à construção ou à recuperação, reforço e alargamento de obras de arte especiais;
- O anteprojeto ou projeto enquadrado no Programa PROARTE Reabilitação pode apresentar soluções de recuperação estrutural integral ou parcial, com alargamento da seção transversal, ou não, com incrementos de seção longitudinais, ou não, e com a inserção ou não de dispositivos de segurança;
- A infinidade de possibilidades de soluções e associações conduzem a uma variedade de planos de execução e cronogramas de obras possíveis;
- A metodologia do SICRO para definição do porte das obras de arte especiais foi majoritariamente estabelecida em função de parâmetros de construção;
- O cronograma previsto para execução dos serviços constitui elemento imprescindível para definição do porte das obras de arte especiais;
- As incertezas envolvidas, tanto na definição do cronograma prévio nas fases de anteprojeto ou projeto, quanto na execução propriamente dita de serviços de reabilitação de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE;
- A Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT, com o apoio técnico da Fundação Getulio Vargas, tem estudado regularmente melhorias nas premissas metodológicas e nos manuais de custos que compõem o SICRO, mais especificamente, quanto à classificação da natureza dos serviços das obras de arte especiais.

3. Diante dessas considerações, esta Diretoria, com concordância e orientação da CGCIT, vem por meio do presente definir que apenas para fins de elaboração de orçamentos e definição dos custos de referência para canteiros de obras, administração local e inclusão da parcela de bonificação e despesas indiretas (BDI), todas as obras de arte especiais no âmbito do Programa PROARTE Reabilitação devem ser classificadas como de pequeno porte.

4. Isto posto, informamos que os questionamentos ou esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados à CGCIT, por meio do endereço eletrônico cgcit@dnit.gov.br ou pelo telefone (61)3315-8351.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa**, em 21/03/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3103939&infra_sistema=10...](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3103939&infra_sistema=10...) 2/3



Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.010833/2019-14

SEI nº 2840760



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |